



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

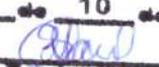
Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura\_divisa@yahoo.com.br  
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



## DECRETO nº. 707/2020.

AFIXADO NO QUADRO  
OFICIAL DE AVISOS E  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO  
de 22/07/2020 a  
22/07/2020  
Lei Municipal Nº 291  
de 16 de 10 de 2009  
  
ASSINATURA

“Dispõe sobre a continuidade das medidas e ações em saúde pública para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional e Internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**, Prefeito do Município de DIVISA ALEGRE (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

**CONSIDERANDO** o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização gradativa das atividades comerciais e outras atividades afins no município;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de leitos nos hospitais de referência municipal;

**CONSIDERANDO** que não houve notificação de novos casos na cidade desde o dia 05 de junho de 2020 e a atual situação epidemiológica da COVID - 19 permite esta flexibilização;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam as igrejas, templos religiosos e afins autorizados a funcionar, desde que adotem medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus conforme normativas estabelecidas neste Decreto.

- l) O público em cada culto estará facultado ao espaço de oração, obedecendo a distância de 2 metros (nas 04 direções) de uma pessoa para outra;



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: [prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)  
[gabinetedoprefeitopmda@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmda@gmail.com)



- II) Deverá estar disponível para acesso de todos: álcool gel 70%, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;
- III) Deverão estar expostos cartazes orientando sobre a lavagem das mãos e uso de máscaras;
- IV) Fica suspenso o uso de toalhas que não as toalhas de papel;
- V) Todos os membros que acompanharão os cultos devem, obrigatoriamente, usar máscaras faciais de forma adequada;
- VI) Membros que se encaixem nos grupos de risco não poderão comparecer aos cultos e reuniões ficando a igreja responsável por observar e orientar essas pessoas;
  - a) Membros com idade superior a 60 anos e inferior a 12 anos não deverão frequentar os cultos;
  - b) Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
  - c) Indivíduos que apresentem: Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide, quimioterápicos) neoplasias, HIV/aids ou outros.
- VII) Será vedada a entrada de membros que apresentem sintomas gripais: febre, tosse, coriza, espirros, etc.
- VIII) Os membros que irão compor o púlpito não poderão compartilhar microfone ou outros objetos e devem manter-se afastados uns dos outros em 2 metros;
- IX) Fica suspensa as participações de membros que não os do púlpito para evitar compartilhamento de microfones;
- X) Os membros que farão louvor devem se manter afastados do público em 1,5 metros;
- XI) Devem ser impedidos abraços e apertos de mão, bem como outras formas de contato físico entre os membros;
- XII) A igreja deverá permitir o uso de bebedouros somente com o uso de copos descartáveis;
- XIII) Deverão ser suspensos os momentos de compartilhamento de alimentos ou bebidas de qualquer espécie;



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: [prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)  
[gabinetedoprefeitopmda@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmda@gmail.com)



- XIV) Antes e depois de cada celebração, deverá ser realizada assepsia integral do local com produtos sanitizantes (água sanitária);
- XV) Os horários de culto e oração devem estar expostos na entrada da igreja de forma clara e de fácil entendimento;
- XVI) Os locais de assento deverão estar marcados com fita adesiva de forma nítida e os membros deverão ser orientados quanto a demarcação;
- XVII) O local deverá permanecer com janelas e portas abertas de forma a preservar a ventilação natural;
- XVIII) Ao finalizar o culto, o membro presente no púlpito deverá orientar os demais membros a sair do local de forma organizada, fileira por fileira, mantendo a distância social estabelecida, ficando suspenso o aperto de mãos na saída do local de oração;
- XIX) As igrejas, templos religiosos e afins deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar à atuação da equipe multidisciplinar de fiscalização do município;
- XX) O desrespeito a qualquer norma estabelecida neste Decreto importará no acionamento das forças policiais para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

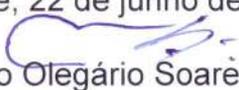
**Art. 2º** Fica estabelecido para os serviços e atividades que comercializem comidas e bebidas, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, adegas e distribuidoras de bebidas, a adoção de sistema delivery (entrega) e disk bebidas, de segunda-feira à domingo, nos horários das 18h00min às 22h00min, não podendo os estabelecimentos ofertar atendimento presencial.

**Art. 3º** Fica permitido nos domingos e feriados o funcionamento de padarias, nos horários das 07h00min às 10h00min, enquanto durar a pandemia.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Divisa Alegre, 22 de junho de 2020.

  
Marcelo Olegário Soares  
Prefeito Municipal